

LEI N.º 333/2015

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo realizar as contratações que estabelece, de forma direta ou por outros meios, com Organizações Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, observada a conveniência, o interesse público, a eficiência e demais princípios constitucionais, como impessoalidade, moralidade e publicidade, com Organizações Sociais – OS, contratos de prestação de serviços e ou termos de parcerias voluntárias e/ou contratos de gestão, mediante chamamento público, na forma como instituído, previsto e estabelecido pela Lei Federal N.º13.019/2014, de 31 de Julho de 2014 e demais normas jurídicas que regem a matéria.

Parágrafo único – A autorização de que trata o caput , poderá ser para celebrações de forma direta bem como por meio de consórcio com outros entes municipais de que faça parte o município ou que venha a fazer, visando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil organizada e a transparência na aplicação de recursos públicos, visando ainda a economicidade, a eficácia e em especial princípios aplicáveis e previstos na Lei N.º 13.019/2014 e quando for o caso, a Lei 11.107/2005.

Art. 2º - Em havendo celebração de contrato ou termo de parceria ou contrato de gestão com Organizações Sociais, deverão os mesmo conter as exigências da Lei Federal que trata do tema e em especial, deverá considerar obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade para instituir processos seletivos, avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizará a execução

em tempo hábil e modo eficaz e apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na legislação aplicável á espécie.

Art. 3º - Em havendo necessidade, além das normas, obrigações e procedimentos previstos na Lei Federal N.º 13.019, aplicáveis aos contratos/termos previstos na presente lei, poderá o Poder Executivo proceder com regulamentação complementar por meio de Decreto.

Art. 4.º - Os recursos para fazer face à execução da presente lei, se não já previstos orçamentariamente, deverão ser suplementados, quando possível, ou quando inexistentes, em cada caso, deverão ser motivo de Lei específica, estabelecendo as exigíveis dotações.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Filomena (PE), 15 de maio de 2015.



PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito